



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.

CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.

Tel.: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Revoga a Lei Municipal nº 91, de 12 de outubro de 1976, que autorizou a criação da Reserva Biológica Municipal de Alto Rio Doce, declara de utilidade pública a área que especifica, para fins de implantação de unidades habitacionais populares e espaços de recreação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Lei Municipal nº 91, de 12 de outubro de 1976, que autorizou o Poder Executivo a Criação de Reserva Biológica Municipal de Alto Rio Doce.

Art. 2º - Fica declarada utilidade pública municipal, por interesse social, para fins de destinação à criação de unidades habitacionais populares e espaços de recreação, a área compreendida pelos terrenos situados no seguinte perímetro: na entrada da Rua Capitão Camilo à direita com Joaquim Mendes Lourenço, circulando pela estrada de rodagem até a pedreira; pelo alto da estrada do Morro da Cruz com Teodoro Carvalho da Costa e pela esquerda com Jacinto Ribeiro da Silva, registrada no Livro 3 "K", sob o nº 6314, às fls. 197V, em data de 29/10/1941.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar medidas administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da destinação prevista no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 20 de agosto de 2025.

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.

CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.

Tel.: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 91, de 12 de outubro de 1976, a qual autorizou a criação da denominada Reserva Biológica Municipal de Alto Rio Doce, bem como declarar a área por ela abrangida como de utilidade pública municipal, para fins de destinação à implantação de unidades habitacionais populares e espaços de recreação.

A proposta busca adequar a legislação municipal às atuais demandas sociais, permitindo que a área em questão seja destinada a finalidades de interesse coletivo. A implantação de unidades habitacionais populares e espaços de recreação representa um passo essencial para assegurar melhores condições de vida à população, promovendo o direito constitucional à moradia digna e incentivando a prática de lazer e convivência comunitária.

A destinação do espaço para habitação popular também está em consonância com os princípios da função social da propriedade, do desenvolvimento urbano ordenado e da justiça social, possibilitando ao Município ampliar políticas públicas e aderir a programas estaduais e federais de habitação.

Assim, a iniciativa se apresenta como medida necessária e adequada, possibilitando que a área seja utilizada em benefício da coletividade, especialmente na promoção do direito à moradia digna do lazer e no atendimento às famílias que mais necessitam.

Para fins de maior clareza e transparência legislativa, segue anexa a presente proposição cópia da Lei Municipal nº 91, de 12 de outubro de 1976, a fim de facilitar a análise e compreensão da matéria pelos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito de Alto Rio Doce/MG, 20 de agosto de 2025.

VICTOR DE PAIVA LOPES

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Lei n.º 91

Autanga ao Poder Executivo a criação de Reserva Biológica Municipal de Alto Rio Loure e da outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Rio Loure, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Reserva Biológica de Alto Rio Loure, nos termos do artigo 5.º alínea "a" e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4771, de 15 de setembro de 1965.

Art 2.º As finalidades desta reserva são a preservação e proteção integral e permanente de ecossistema e recursos naturais da área, especialmente, os endêmicos, como reserva genética da flora e da fauna, para fins científicos, educacionais e culturais.

Art 3.º A área da reserva é de 15 ha m/m, aproximadamente, abrangendo os terrenos situados no seguinte permetim: na entrada e/ou Captação barril, a direita e/ou Joaquim Mendes Lourenço, circulando pela estrada, de rodagem, até a feição, pelo alto da estrada, do lado da rua, com João de Carvalho da Borta e pelo esquerda com Jacinto Ribeiro da Silva.

Art 4.º Esta reserva fica sujeita ao regime de proteção estabelecido no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Código de Pesca, e de mais normas pertinentes ao assunto, cabendo à Prefeitura zelar pela sua fiel execução, dentro dos limites de sua competência.

Art 5.º Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais da reserva, bem como a supressão total ou parcial da área, nos termos da lei.

Art 6.º Compete à Administração da reserva, zelar pela fiel execução das Portarias n.º 72/74 e n.º 18/75.

do Instituto Estadual de Florestas, que estabelece, respectivamente, normas de protecção contra o uso do fogo, e funcionamento e organização de Reservas Biológicas, de acordo com as peculiaridades regionais.

Art 1º: Poderá ser celebrado Convênio de assistência técnica com o Instituto Estadual de Florestas, antes que seja criada pela Lei Estadual nº 2606 de 05 de janeiro de 1962.

Art 8º: As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento Programado.

Art 9º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à dotação orçamentária para a fim execução desta Lei.

Art 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alt. Pissini, 12 de outubro de 1976

Ulisses de Souza

Prefeito Municipal